

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE- nº 0224/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação a Serviço Social "São Judas Tadeu" em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER CEE Nº 416/79 - C.P. Aprov. no Pleno em 18/04/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretária da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrada entre a Secretaria de Estado do Educação e Serviço Social "S. Judas Tadeu" de S. José do Rio Preto objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para a instalação de 03 (três) classe(s) de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Ensino Comum de 1º grau.

II- Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria da Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 03 Professor(es) I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de

Estado da Educação e o Serviço Social S. Judas Tadeu de S. José do Rio Pardo visa ao funcionamento de 03 (três) classe(s) de Ensino Comum de 1º grau nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/ 75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/ 76, e Resolução S.E. nº 86, do 09/08/78, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, 03 Professor(es) I.

Cláusula Terceira - O(s) Professor (es) I, afastado (s) do seu(s) cargo(s) de acordo com a Cláusula Segunda, será (ão) posto(s) a disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

Cláusula Quarta: O(s) Professor(es)I, afastado(s) para cumprimento deste Convênio prostará(ão) exclusivamente serviços docentes, cabendo a Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta - Compete à entidade conveniente, durante a vigência deste Convênio, a observância dos dispositivos da legislação em vigor que re-gulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações, não previstas neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade convenen-te, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciada por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissas poderão ser resolvidos do comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

II-CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuto de Convênio a ser celebrado entre a Secretario de Estado da Educação e o Serviço Social "S.Judas Tadeu de S.José Rio Preto à instalação de 03 (três) classe(s) de Educação pré-escolar.

São Paulo, 26 de março de 1979

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar. Sala das Comissões, em 28 de março de 1979.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente